

## LEI

SUMULA: Institui o Conselho Municipal de Emprego a Relações do Trabalho, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Verê, Estado do Paraná, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho do Município de Verê, Estado do Paraná.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu regimento interno, observando o disposto na resolução nº80, de 19/04/1995, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34;

II- Aprovação e o incentivo a modernização das relações de trabalho;

III- Promoção de ações educativas-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV- A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a posição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre mercado de trabalho;

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI - A promoção de ações voltadas à capacidade de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências cada vez maiores, de especialização de mão-de-obra;

VII- O acompanhamento de aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT;

VIII -A análise e o parecer sobre o emquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

IX - A indicação e ou/apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autosustentável que assegure acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X -A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil, e outras situações próprias do Município; XI- A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;

XII- A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, Objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII- O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho ou Regional do Trabalho;

XIV- A elaboração do Plano de trabalho, no tocante às políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV- A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medida para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI- A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes de acordo com as necessidades específicas, com objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII- O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estaduais e Regionais do Trabalho;

XVIII- O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX- O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX- A elaboração de relatórios sobre análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI- A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários, de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII- A indicação de áreas e setores prioritários para a locação de recursos no âmbito dos programas de geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho de Emprego e Relação do Trabalho compõe-se de forma tripartite, por:

I – Dois representantes indicados pelo poder Público;

II – Dois representantes indicados pelas Entidades de Trabalhadores;

III – Dois representantes indicados pelas Entidades de Patronais;

Parágrafo 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

Parágrafo 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho;

Parágrafo 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução;

Parágrafo 4º - As instituições financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhe facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto;

Parágrafo 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios;

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo;

Art. 5º - O Conselho Municipal do emprego e Relações do Trabalho contará com um Secretário a ser nomeado pelo Presidente do Conselho, “ad Referendum” aos demais membros.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Verê, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A Organização e o funcionamento deste conselho serão disciplinados em Regime Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetida à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único – Poderá ser prevista, no regime Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de

subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará, em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 28 de Maio de 1.997

LOIVO ROQUE RITTER

Prefeito Municipal